

RESOLUÇÃO Nº 058 DE 14 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre alterações nas resoluções nos. 001, de 2022, 002, de 2022, 004, de 2022, 010, de 2022, 016, de 2022, 030, de 2023 e revoga a Resolução nº 006, de 2022.

O PRESIDENTE DA ARIES Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Considerando as novas funções previstas para a Diretoria Colegiada e para o Conselho Superior de Regulação da ARIES, ficam estabelecidas alterações nas resoluções nos 001, de 2022, 002, de 2022, 004, de 2022, 010, de 2022, 016, de 2022, 030, de 2023, de acordo com esta resolução.

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 001, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Compete ao Conselho Superior de Regulação sugerir à Assembleia Geral a alteração da base de cálculo e das alíquotas dos preços devidos pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, bem como opinar, quando for o caso, sobre a revisão, reajuste e novos valores das taxas, tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento e assuntos correlatos a estes. **(NR)**

Art. 3º Na Resolução nº 002, de 2022, em todo o seu texto, onde se lê “Conselho de Regulação”, leia-se “Diretoria Colegiada”.

Art. 4º A Resolução nº 004, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação ao art. 6º, da seguinte forma: “Art. 6º Após concluídos os estudos e definidos os índices, os técnicos da ARIES deverão elaborar nota técnica com informações e dados técnicos, operacionais e econômico-financeiros do prestador, a qual será encaminhada ao Conselho Superior de Regulação para que este opine sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, opinião essa que será encaminhada à Diretoria Colegiada para que esta, em caráter final, decida pelo deferimento, sendo que em caso de deferimento, deverá haver o cumprimento independentemente de ato normativo na esfera municipal”;

II – nova redação ao caput do art. 12, da seguinte forma: “Art. 12. Após concluídos os estudos e definidos os índices, os técnicos da ARIES deverão elaborar nota técnica com informações e dados técnicos, operacionais e econômico-financeiros do prestador, a qual será submetida ao controle social; posteriormente, todo o processo será encaminhado para o Conselho Superior de Regulação para que este opine pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, opinião essa que será encaminhada à Diretoria Colegiada para que esta, em caráter final, decida pelo deferimento, sendo que em caso de deferimento, deverá haver o cumprimento independentemente de ato normativo na esfera municipal”;

Art. 5º Na Resolução nº 004, de 2022, fica revogado o inciso II do art. 41.

Art. 6º Na Resolução nº 010, de 2022, onde se lê “Conselho Superior de Regulação”, leia-se “Diretoria Colegiada”.

Art. 7º Na Resolução nº 016, de 2022, onde se lê “Conselho Superior de Regulação”, leia-se “Diretoria Colegiada”.

Art. 8º Nos itens “3”, “4”, “5”, “6” e “12” da alínea “b” do inciso III do art. 2º da Resolução nº 30, de 2023, onde se lê “Conselho Superior de Regulação”, leia-se “Diretoria Colegiada”.

Art. 9º Nos itens “1”, “2” e “3” da alínea “b” do inciso IV do art. 2º da Resolução nº 30, de 2023, onde se lê “Conselho Superior de Regulação”, leia-se “Diretoria Colegiada”.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 006, de 2022.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



GEDSON BRANDÃO PAULINO
Presidente